



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Praça Cândido de Assis Queiroga 30, centro, Paulista/PB
CNPJ: 08.945.727/0001-53

Lei Nº331/2012

Institui a Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTA/PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Controle do câncer de próstata.

Art. 2º - A Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata tem como diretrizes:

- I – estabelecer ações de prevenção de prevenção do câncer de próstata, visando à promoção da saúde dos munícipes;
- II – detectar precocemente o câncer de próstata para aumentar a probabilidade de cura e para melhorar a qualidade de vida do doente;
- III – consolidar e expandir os serviços de assistência oncológica no município;
- IV – promover o desenvolvimento de recursos humanos, de pesquisas e controle do câncer de próstata.

Art. 3º - Compete ao poder público:

- I – assistir a pessoa acometida do câncer de próstata, com amparo médico, psicológico e social;
- II – estimular, por meio de campanhas anuais, em parceria com os órgãos competentes, estaduais e federais, a realização de exames para detecção do câncer de próstata na população masculina acima dos 40 (quarenta) anos;

III – realizar campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o câncer de próstata e sobre as formas de prevenção dessa doença;

IV – apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a prevenção, o enfrentamento e o controle do câncer de próstata e dos problemas relacionados a essa doença, assim como a formação permanente dos trabalhos da rede de serviços de saúde;

V – propor parcerias com universidades, sociedades civis organizadas, sindicatos, organizações não governamentais do setor de saúde e entidades médicas, para a realização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e sobre as formas de prevenção e tratamento dessa doença;

VI – promover ações educativas para sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da prevenção do câncer de próstata;

VII – estabelecer formas de controle e avaliação dos riscos do câncer de próstata no município.

Art. 4º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista-PB, em 07 de março de 2012.

SEVERINO PEREIRA DANTAS
Prefeito Constitucional